



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2023
ABERTURA: 08/08/2023 ÀS 09:00 HRS

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal e demais órgãos participantes, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **RENAULT DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73, com endereço na Avenida Renault, nº 1.300, Roseira de São Sebastião, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada **RENAULT**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **RENAULT** teve acesso ao Edital e constatou a necessidade de esclarecimentos de algumas questões técnicas, formais e jurídicas que, se não esclarecidas acarretarão em **enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tais pontos do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **RENAULT** pede vênias para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 08 de agosto de 2023, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

RENAULT DO BRASIL S/A
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br



"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação/esclarecimento considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA COR DO VEÍCULO – ITENS 01/02/03/04

O edital não informa em sua especificação a cor do veículo. Tendo em vista que há diferença de valores entre tonalidades de cores do catálogo, solicita-se esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo.

DO LOCAL DE ENTREGA – ITENS 01/02/03/04

O edital não informa em nenhum momento o local que o veículo será entregue, visto ser um item de extrema necessidade para composição do valor final proposta para participação no pregão.

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital.

DAS REVISÕES – ITENS 01/02/03/04

O edital exige em sua especificação: *7.3. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.*

Contudo, não restou claro em edital se as revisões (manutenção preventiva) serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

RENAULT DO BRASIL S/A
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br



Ocorre que, sendo a cargo da contratada, a empresa necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Desde modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITENS 01/02/03/04

O edital não informa de forma íntegra sobre a dotação orçamentária dos veículos a serem adquiridos.

É fato notório a situação que a economia do país, e alguns estados encontram-se em calamidade, realizando aos poucos levantamento de recursos para seguir com seus compromissos. Vale ressaltar que, caso o recurso não se trate de Convênio Federal, mas sendo de Emendas Parlamentares os recursos, para o atendimento ao pregão seria de extrema necessidade a comprovação de vínculo da emenda ao órgão e sua aquisição, o seja, que trata-se de Emenda Impositiva, pois s emendas parlamentares que possuem caráter meramente autorizativo, possibilita que sua execução efetiva depende de avaliação do governo federal, podendo contingencia-las conforma as prioridades nacionais.

Diante disso, solicita-se esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo consta de modo impreciso no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DA DIREÇÃO – ITENS 01/02/03/04



O edital exige em sua especificação: *Direção elétrica*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série direção eletro-hidráulica.

A direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico.

Sendo assim, requer-se a alteração para direção eletro-hidráulica, hidráulica ou elétrica.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo;
- c) O esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital;
- d) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões;
- e) O esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo consta de modo impreciso no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva;
- f) A alteração para direção eletro-hidráulica, hidráulica ou elétrica.

RENAULT DO BRASIL S/A

Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br



Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico renault.licitacoes@gvp.net.br ou telefone (41) 98843-3212.

Termos em que,

Espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 01 de agosto de 2023.

THAISE CRISTHIE SELBACH SCHMIDT
CPF/ME nº 091.974.509-10 / OAB/PR nº 93.982

ANA JÉSSICA BÜTTNER DA SILVA
CPF/ME nº 088.642.799-11 / OAB/PR nº 83.849

RENAULT DO BRASIL S.A

Fone: (41) 98843-3212 – renault.licitacoes@gvp.net.br

RENAULT DO BRASIL S/A

Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br

Confidential C



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023

IMPUGNANTE: RENAULT DO BRASIL S.A.

OBJETO: O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1- DAS PRELIMINARES

Pedido de esclarecimentos e Impugnação interposta pela empresa Renault do Brasil S.A., tempestivamente, com fundamento na lei 8.666/93 e 10.520/02.

2- DAS RAZÕES E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante, insurge-se através do presente com o escopo de esclarecer alguns pontos que supostamente ficaram obscuros, bem como impugnar exigência contida no instrumento convocatório.

3- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

DOS ESCLARECIMENTOS

Trata-se, inicialmente, de pedido de esclarecimentos relacionados a cor do veículo, ao local de entrega do mesmo, bem como as revisões preventivas e a dotação orçamentária para a aquisição dos itens.

Neste sentido, no que se refere a cor do veículo, não há exigência, sendo a preferência pela cor Branca. Ademais, quanto ao local de entrega, o Município de Laranjeiras designará um funcionário para dirigir-se à concessionária representante da marca localizada no Estado de Sergipe, com o objetivo de receber o veículo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Ato contínuo, indagou sobre as revisões preventivas, ponto em que solicita esclarecimento em virtude do item 7.3 do Termo de Referência informar o seguinte:

7.3. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

É possível informar que tal exigência também contida na especificação dos itens, visto que é mencionado o prazo de garantia do veículo. Assim, caso haja vícios, defeitos ou desconformidades com o veículo durante o prazo de garantia do mesmo, a responsabilidade será da Contratada.

Vale salientar que o item 8.1.b) destaca a necessidade de os veículos ofertados contarem com serviços de assistência técnica no Estado de Sergipe.

Cumprе destacar que as revisões rotineiras por exemplo (troca de óleo) serão realizadas pelo Município Contratante.

Ademais, no que se refere à Dotação Orçamentária é de suma relevância trazer à baila o art. 7º, §2º do Decreto 7.892/2013, vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Assim sendo, tendo em vista a desnecessidade de indicação da dotação orçamentária no instrumento convocatório em apreço, cai por terra a alegação da Impugnante.

DA IMPUGNAÇÃO

No que tange à alegação referente à Cláusula impugnada, é de bom alvitre destacar que para que seja realizado qualquer procedimento licitatório há um planejamento e análise



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

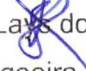
da necessidade do município. Portanto, a Secretaria solicitante pontuou que o veículo deveria ter as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital. Portanto, tendo em vista que há diversas marcas que atendem à presente demanda não há que se falar em alteração na especificação dos itens licitados.

Por fim, vale destacar que o Edital em comento tem por fundamento as Pedras de Toque do Direito Administrativo, ou seja, o fiel cumprimento dos princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público. Portanto, tendo em vista a vasta quantidade de empresas capazes de participar da licitação em comento, não merece guarida a alegação levantada pela Empresa Renault do Brasil S.A..

4- DA DECISÃO

Assim sendo, esclarecendo os pontos solicitados conforme acima demonstrado e entendendo que a Impugnação não apresenta qualquer irregularidade na aplicação da Lei, recebo a impugnação interposta pela Empresa Renault do Brasil S.A. para, ao final, indeferir seus pedidos.

Laranjeiras/SE, 4 de agosto de 2023.


Livya Lays dos Santos
Pregoeira Oficial